



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**EDITAL Nº 021/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

**OBJETO:** Aquisição de materiais para construção de garagem para os veículos da frota do Município de Pains/MG.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**ESTRUTURA DO EDITAL**  
**INTRODUÇÃO**

1. FINALIDADE, OBJETO E TIPO
2. LOCAL, DATA, HORÁRIO, E AQUISIÇÃO DO EDITAL
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. REPRESENTANTE DA LICITANTE
5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS
6. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
7. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
8. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS / CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
9. DAS PENALIDADES
10. DOS RECURSOS
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DA FISCALIZAÇÃO
13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
15. DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO
16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES
17. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os componentes do Projeto Executivo, Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Pains, em [www.pains.mg.gov.br](http://www.pains.mg.gov.br).

**São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:**

- I. Minuta de Contrato
- II. Planilha com os Quantitativos e Custos Unitários Estimados
- III. Especificação dos materiais
- IV. Modelo de Proposta de preços
- V. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo  
Habilitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

VI. Modelo de Declaração de não empregar menor – Artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Pessoa Jurídica).

VII. Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa.

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

A Prefeitura Municipal de Pains torna público que fará realizar, com observância da Lei nº 8.666 de 21.06.93, publicada no Diário Oficial da União, de 22 de Junho de 1993, e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023. Edital disponível no site da prefeitura: [www.pains.mg.gov.br](http://www.pains.mg.gov.br)

### **1. FINALIDADE, OBJETO E TIPO**

**1.1 Aquisição de materiais para construção de garagem para os veículos da frota do Município de Pains/MG.**

**1.2 Tipo: Menor preço por lote.**

### **2. LOCAL, DATA, HORÁRIO E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

**2.1** O processamento e o julgamento da Tomada de Preços serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitações - doravante denominada **CPL** que receberá os documentos e as propostas em Sessão Pública, a ser realizada conforme abaixo indicado:

**2.1.1 Local:** Sala da Comissão Permanente de Licitações – Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG - CEP: 35582-000

**2.1.2 Data:** 04 de Abril de 2023

**2.1.3 Horário de Protocolo dos envelopes:** até às 9h  
**Horário de Abertura dos envelopes:** 9h.

**2.2** Caso não haja expediente na data supramencionada, a abertura se dará no primeiro dia útil subsequente.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da lei 8.666/93.

**3.2** - Não poderão participar desta licitação:

**3.2.1** - empresas sob processo de falência ou concordata;

**3.2.2** - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

**3.2.3** - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**3.3** - A empresa licitante com cadastramento vencido no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal poderá habilitar-se mediante comprovação de regularidade perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS e apresentação dos demais documentos exigidos no item 6 deste Edital.

**3.4** - Empresa não-cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes. Ou apresentar toda a documentação exigida na data da licitação. Os documentos exigidos para o cadastramento estão dispostos nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93.

**3.5** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**3.6** - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Especial de Licitação.

## 4. REPRESENTANTE DA LICITANTE

**4.1** Caso a Licitante deseje participar das Sessões Públicas previstas nesse Edital, deverá através de prepostos, apresentar procuração ou carta de credenciamento com firma reconhecida, nomeando representante que se apresentará, munido de documento de identidade de fé pública, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**4.2** O representante mencionado no item precedente somente poderá praticar os atos para os quais lhe hajam sido outorgados poderes específicos na procuração ou carta de credenciamento.

**4.2.1** No caso de estar presente o representante legal da licitante, será suficiente a apresentação de documento de identidade de fé pública.

**4.3** A não apresentação do(s) documento(s) de representação, do representante mencionado no subitem 4.1, não será motivo de impedimento para o recebimento dos invólucros da licitante, nesta licitação. Porém, será motivo de impedimento para a prática de qualquer ato formal na Sessão Pública.

**4.4** Se, nas fases subseqüentes à entrega dos invólucros, o representante da licitante for substituído terá, obrigatoriamente, de apresentar nova carta de credenciamento e documento de identidade de fé pública.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS DE PREÇOS

**5.1** No local, data e horário indicados nos itens **2.1.1**, **2.1.2** e **2.1.3**, cada licitante deverá apresentar à **CPL** Documentação e Proposta em invólucros fechados, contendo na parte externa, além do nome da licitante, os seguintes dizeres:

**5.1.1 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2023**  
DATA E HORA – RAZÃO SOCIAL

**5.1.2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2023**  
DATA E HORA – RAZÃO SOCIAL

**5.2** Após a Presidente da **CPL** declarar encerrado o prazo para recebimento da Documentação e da(s) Proposta(s), nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos, relativos à Documentação e às Propostas, ressalvado o disposto no § 3º, do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 e no subitem 5.2 do Edital.

**5.3** As Empresas não cadastradas na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, somente poderão participar se cumprirem todas as condições exigidas para cadastramento, até o terceiro dia anterior à data marcada para recebimento das propostas, nos termos do parágrafo. 2º, do Art. 22, da lei nº 8.666/93, caso as empresas que não fizerem o cadastramento até o prazo estipulado e tiver interesse em participar do certame, deverão as mesmas apresentar toda a documentação elencada no holl de documentos de habilitação para participação.

## **6. DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1** O invólucro nº 1 - Documentação deverá conter:

**6.1.1** Contrato Social e alterações;

**6.1.2** Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (CNPJ);

**6.1.3** Certidão de Regularidade Unificada de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**6.1.4** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, dentro do prazo de validade;

**6.1.5** Certidões válidas de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante. No caso de o licitante não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da lei.

**6.1.6** Certidão de Regularidade Fiscal do TRT (trabalhista);

**6.1.7** Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Prefeitura Municipal de Pains, os mesmos deverão ser apresentados dentro da validade.

**6.1.8** A licitante é obrigada a declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação após o cadastramento, conforme modelo constante do **ANEXO V**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**6.1.9** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**6.1.10** Comprovação de Capacidade Técnica, através de apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante prestou ou está prestando serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado deverá vir assinado pelo representante legal da empresa emitente, devidamente comprovado, ou por seu Procurador (procuração pública), devendo a firma do signatário ou da pessoa jurídica ser reconhecida em Cartório;

**6.1.10.1** Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto licitado.

**6.1.10.2** Somente serão aceitos atestados que atendam às formalidades expressas nos §§ 1º e 3º do artigo 30, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

**6.1.11** Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou o Inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme modelo constante do **ANEXO VI**.

**6.1.12** Os documentos acima exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópias reprográficas autenticadas por Cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda acompanhadas dos respectivos originais, para confrontação e verificação de sua validade e autenticidade pela **CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;

**6.1.13** Para as certidões que não apresentarem prazo de validade declarado, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias à partir de sua data de emissão.

**6.2** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar se os signatários das Propostas detêm a representação das empresas licitantes, ou mandato para em seu nome constituir obrigações, bem como, verificar a exeqüibilidade dos preços propostos, em observância ao que estabelece o Inciso II do Artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **6.3 Exame da Documentação**

**6.3.1** Abertos o ENVELOPE nº 1, os documentos serão examinados e, em seguida, rubricados pelos participantes presentes e pela **CPL**, e franqueados para exame e manifestação.

### **6.4 Julgamento da Documentação**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**6.4.1** Serão consideradas inabilitadas as licitantes que:

- a) Deixarem de apresentar a Documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios;
- b) Não atenderem a qualquer dos requisitos exigidos para a habilitação;

**6.4.2** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006).

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.4.3** A CPL comunicará o resultado desta fase às licitantes na mesma ou em outra Sessão convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará a Documentação para exame, podendo, a seu exclusivo critério, proceder à convocação por e-mail ou carta com aviso de recebimento.

**6.4.4** Serão restituídos, contra recibo, às licitantes que não lograrem habilitação, os respectivos invólucros nº 2 - Proposta, fechados, tais como recebidos, desde que não tenha havido recursos, ou após sua denegação.

## **7. DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**7.1.1** Proposta, em 1 (uma) via, digitada, datada, assinada, rubricada em todas as folhas, isenta de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

**7.1.2.** - O Envelope nº 02 deverá conter: Nome da empresa, endereço completo e CNPJ, Número da Tomada de Preço.

**7.1.2.1** - Valor global estimado da proposta:

**LOTE 1: R\$ 39.417,37 (trinta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e sete centavos).**

**LOTE 2: R\$ 132.824,54 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).**

**LOTE 3: R\$ 540,24 (quinhentos e quarenta reais e vinte e quatro centavos).**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**LOTE 4: R\$ 9.358,77 (nove mil, trezentos e cinquenta e oito reais e setenta e sete centavos).**

7.1.2.2 Não serão aceitas propostas com mais de duas casas decimais.

7.1.2. – Os valores que compõe a planilha orçamentária dos licitantes, não poderão ter variação em seu preço unitário devendo os mesmos ser iguais ou inferiores aos da planilha constante do edital.

7.1.3 - Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo IV que integra o presente edital.

7.1.4 - A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”.

**7.1.5 As composições analíticas dos preço(s) global(is), preço(s) unitário(s), e encargos sociais, com RESUMO FINAL DOS VALORES TOTAIS DOS MATERIAIS, para execução do objeto da Tomada de Preços, observada a Especificação da proposta.**

**A planilha orçamentária da obra foi orçada de acordo com as planilhas: SETOP CENTRAL e SINAPI MG.**

7.1.7 - Os preços serão irrealizáveis e deverão ser cotados em reais.

7.1.8 - Serão desclassificadas as proposta que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor valor dentro da média aritmética de valores.

7.1.9 - Anexar declaração informando o prazo da garantia técnica, não inferior a 05 (cinco) anos

7.1.10 Declaração de que, no preço cotado, estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da Tomada de Preços;

7.1.11 O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

7.1.12 As propostas de valores para execução dos serviços, objeto deste edital, devem prever todas as necessidades, sejam de mão-de-obra, equipamentos ou serviços, para atendimento às determinações do escopo do objeto. A planilha de preços, apresentada pela Prefeitura Municipal de Pains, compreende somente uma referência, podendo ser modificada (com incremento ou alterações de serviços e valores) para representar de forma abrangente o valor financeiro real para execução do objeto.

**7.1.13 - Data, assinatura e identificação do representante legal.**

## 7.2 Abertura das Propostas





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**7.2.1** A **CPL** processará a abertura dos ENVELOPES nº 2 - Proposta das licitantes habilitadas, desde que tenha havido renúncia expressa e unânime do direito de recorrer, ou se, findo o prazo legal, não tenha havido interposição de recurso ou, ainda, após o julgamento de eventuais recursos interpostos.

**7.2.2** Abertos os ENVELOPES, as Propostas serão lidas em voz alta e rubricadas pela **CPL**, sendo, em seguida, também rubricadas pelos participantes presentes, oportunidade em que as mesmas serão franqueadas para exame e manifestação.

### **7.3 Julgamento das Propostas**

**7.3.1** Serão desclassificadas as Propostas que:

**7.3.1.1** Não atendam às exigências do Edital ou imponham condições;

**7.3.1.2** Sejam omissas, genéricas, ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de comprometer a objetividade do julgamento, bem como, aquelas que apresentarem mais de duas casas decimais;

**7.3.1.3** Contenham preço **acima dos valores definidos na cláusula 7.1.2.1** ou manifestamente inexecutável, devendo ser observado o mencionado no subitem 6.2, quando necessário.

**7.3.2** Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista no Edital e anexos, nem preço, ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

**7.3.3** Atendidas as exigências do Edital, a **CPL** classificará as Propostas e registrará, em ordem crescente, o(s) menor(es) preço(s) global(ais).

**7.3.4** Em caso de empate entre Propostas, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006).

**§ Único:** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.3.5-** Para efeito do disposto na cláusula 7.3.4 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006):

**I** – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.3.6 A CPL julgará pelo **menor preço por lote**.

7.3.7 A fim de assessorar a CPL no julgamento das propostas, poderão ser designados técnicos de livre escolha da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

7.3.8 A CPL comunicará o resultado às licitantes, na mesma ou em outra Sessão convocada para tal fim, oportunidade em que franqueará as Propostas para exame, se solicitado, podendo, a seu exclusivo critério, fazer a comunicação por telefone, e-mail ou carta com aviso de recebimento.

## 8. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A empresa terá 05 dias a contar do recebimento da ordem de serviços para dar início às atividades de realização do serviço, com o prazo de conclusão previsto, bem como a vigência do contrato, para **12 (doze) meses**.

8.2 O Pagamento será de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, mediante entrega dos materiais e aceitação pela Prefeitura Municipal de Pains. Após conferido e aceito, a empresa apresentará a Nota Fiscal. Os atestos serão feitos sobre os materiais efetivamente entregues, não se admitindo projeções. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

8.2.1 – A empresa deverá observar o cronograma físico-financeiro das obras para realização dos serviços.

8.3- A Nota Fiscal, correspondente, **deverá constar o número do procedimento licitatório e do convênio que lhe deram origem** e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

8.4- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.

8.5 – Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## 9. DAS PENALIDADES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**9.1** Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;

c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

## 10. DOS RECURSOS

**10.1** Das decisões da **CPL**, nas fases de habilitação e de julgamento das Propostas, caberá recurso por escrito, no prazo de **5** (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.

**10.2** Os recursos interpostos terão efeito suspensivo e serão dirigidos ao Presidente da CPL através da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, em caso contrário, os fará subir, devidamente instruídos, ao Secretário de Fazenda e Administração, que deverá proferir sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

**10.3** Os recursos deverão ser entregues, contra recibo, na Comissão Permanente de Licitações - **CPL** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, à Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains – MG.

**10.4** O recurso, quando interposto, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da intimação, que se dará por e-mail ou carta com aviso de recebimento.

**10.5** Na contagem dos prazos se excluirá o dia de início e se incluirá o do vencimento. Os prazos só iniciam ou terminam em dias de expediente na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**10.6** Quando ocorrer recurso na fase de habilitação, os invólucros nº 2 (PROPOSTA), ficarão mantidos em poder da **CPL**, devidamente lacrados e rubricados pelos membros da **CPL** e Representantes das Licitantes, salvo quando algum Representante renunciar a este direito, fato este que será devidamente registrado na Ata.

## 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**11.1** As despesas resultantes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias nº:

**02.08.01.04.122.0013.1035.4.4.90.51.00 / 679**

## 12. DA FISCALIZAÇÃO

**12.1** - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores da Prefeitura Municipal de Pains, **engenheiro do município, Dênes André da Silveira, portador de CPF nº 044.701.996-13**, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização. A gestão do contrato será realizada pelo **Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Heraldo da Silva Ramos, portador do CPF nº 331.422.238-60**.

**12.2** - A Fiscalização poderá determinar o ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

**12.3** – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

**12.3.1** - Verificar a conformidade da entrega dos materiais, especificações destes, à qualidade desejada para o objeto.

**12.4** - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

**12.5** - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

**12.6** - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## 13. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

**13.1** - Executar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no contrato.

**13.2** - Manter a equipe executora convenientemente uniformizada e com identificação.

**13.3** - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**13.3.1** - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**13.4** - Empregar boa técnica na execução do objeto, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

**13.5** - Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**13.6** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução do objeto.

**13.7** - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, dos itens julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução do objeto.

**13.8** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**13.9** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**13.10** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**13.11** - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

**13.12** - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## 14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**14.1** - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**14.1.1** - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução do objeto.

**14.1.2** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**14.1.3** - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**14.1.4** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.

**14.1.5** - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**14.1.6** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**14.1.7** - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

**14.1.8** - Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo I deste Edital.

## 15. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

**15.1** - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

## 16. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**16.1** - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo artigo.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

**17.1** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** reserva-se o direito de, a todo e qualquer momento, desistir, revogar, adiar ou mesmo anular, total ou parcialmente, esta licitação, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** A desistência ou a recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** da minuta do Contrato, parte integrante deste Edital.

**17.3** O Contrato a ser firmado com a vencedora obedecerá à forma do **ANEXO I**, parte integrante deste Edital.

**17.4** A empresa licitante a ser contratada após o processo licitatório, somente terá o direito de pleitear aditivos de valores, em caso de alteração do escopo do objeto por parte da contratante ou ocorrência de situações adversas às especificadas em contrato. Todo e qualquer serviço ou aquisição de insumos que representem situação adversa gerando aditivo de valor devem ser previamente aprovados pela equipe técnica e autorizada pela administração da Prefeitura Municipal, antes da realização do mesmo.

**17.5** Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, para assinar o Contrato.

**17.5.1** Os anexos, que farão parte integrante do Contrato, serão rubricados pela licitante que for **CONTRATADA** e pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**17.6** A licitante é responsável pela fidelidade, legitimidade e autenticidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.7** A licitação e os atos dela resultantes serão regidos pelas disposições legais e regulamentares vigentes e, pelas normas e condições estabelecidas no Edital e Anexos.

**17.8** Das Sessões realizadas pela **CPL** serão lavradas atas circunstanciadas, que registrarão os fatos mais importantes ocorridos, como convocações, eventuais reclamações e impugnações, sendo as referidas atas assinadas pelos participantes presentes e pela **CPL**. Nos casos de renúncia, unânime do direito de recorrer, será





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

obrigatória a assinatura de todos os participantes, a fim de gerar a eficácia da preclusão do ato.

**17.9** As dúvidas, decorrentes da interpretação do Edital e anexos, serão dirimidas, por escrito, pelo Presidente da **CPL**, mediante requerimento das firmas interessadas, enviado pelo email [licitacao@pains.mg.gov.br](mailto:licitacao@pains.mg.gov.br), ou entregue contra recibo à **CPL**, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, na Praça Tonico Rabelo, 164, centro Pains, até 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada para a entrega da documentação e das propostas, sob pena de ficarem sujeitas à exclusiva interpretação da **CPL**, por ocasião do julgamento.

**17.10** As solicitações de esclarecimentos, e as respostas respectivas, trocadas com qualquer firma interessada, sempre por escrito, serão transmitidos, também por escrito, às demais empresas que hajam retirado este EDITAL.

Pains – MG, 10 de Março de 2023

**Karina Paula Rodrigues Silva**  
Presidente CPL





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO**

PROCESSO Nº **057/2023**

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DE GARAGEM PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE PAINS/MG**, que entre si fazem o **Município de Pains** e a empresa \_\_\_\_\_ na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PAINS** com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, centro – Pains (MG) - CEP: 35.582-000 – CNPJ 20.920.575/0001-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes e a empresa #####, estabelecida na (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu (CARGO), Sr. (NOME), (qualificação do(s) representante(s) da **CONTRATADA**), têm justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, respectivamente no que couber, e pelas **CLÁUSULAS** e condições seguintes, e do qual ficam fazendo parte, como peças integrantes, os documentos abaixo especificados, no que não colidirem com as disposições deste instrumento.

- a) Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2023** e seus anexos;
- b) Proposta da empresa **CONTRATADA**.

**II - OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Este contrato tem por objeto a aquisição de materiais para construção de garagem para os veículos da frota do Município de Pains/MG.

**III - VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato terá a duração de \_\_\_\_ ( ) meses.

**IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - São obrigações da **CONTRATADA**:

**3.1** - Executar a entrega dos materiais de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no contrato.

**3.2** - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação.

**3.3** - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

**3.3.1** - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

**3.4** - Empregar boa técnica na execução do objeto, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

**3.5** - Corrigir e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

**3.6** - Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

**3.7** - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução do objeto.

**3.8** - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, dos itens julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução do objeto.

**3.9** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

**3.10** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**3.11** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

**3.12** - Outras obrigações constantes da minuta de contrato - Anexo I deste Edital.

**3.13** - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **V - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **CLÁUSULA QUARTA - São de responsabilidade da CONTRATADA:**

a) a fiscalização do perfeito cumprimento das obrigações do objeto contratado, cabendo-lhe integralmente os ônus decorrentes, necessariamente já incluídos no preço para a execução do objeto, independentemente da exercida pela fiscalização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

b) ressarcimento de eventuais prejuízos causados à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

c) reparação de todos os danos causados a terceiros quando evidenciada a culpa, por ação ou omissão de seus empregados ou negligência na execução dos serviços contratados;

d) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

e) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93.

## **VI - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

### **CLÁUSULA QUINTA - São obrigações da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS:**

**5.1 -** A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

**5.1.1 -** Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução do objeto.

**5.1.2 -** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

**5.1.3 -** Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

**5.1.4 -** Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.

**5.1.5 -** Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

**5.1.6 -** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**5.1.7 -** Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

## **VII - FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA -** Sem prejuízo dos procedimentos do controle exercido pela **CONTRATADA**, reserva-se a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO -** A fiscalização, acima mencionada, será, obrigatoriamente, exercida pelo setor de engenharia da Prefeitura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O exercício da fiscalização pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, que será exercida pelo engenheiro do Município, Dênes André da Silveira, portador de CPF nº 044.701.996-13, a fiscalização acima mencionada não aumenta e nem diminui as responsabilidades da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências porventura verificadas pela fiscalização, que serão imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

### **VIII - ENTREGA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O(s) serviço(s) objeto deste Contrato deverão ser concluídos, dentro do prazo de \_\_\_ ( ) meses, a contar da data da assinatura do Contrato acordado entre as partes, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, onde houver algum impedimento para sua consecução.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** se reserva o direito de, diretamente ou por quem vier a indicar, verificar o cumprimento das especificações contratuais, para o fim de aceitar ou rejeitar o(s) serviço(s) contratado(s).

### **IX- PREÇO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA NONA** - Pela execução do objeto contratado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** efetuará à **CONTRATADA** o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, de acordo com o cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa vencedora, mediante entrega dos materiais e aceitação pela Prefeitura Municipal de Pains. Após conferido e aceito, a empresa apresentará a Nota Fiscal. Os atestos serão feitos sobre os materiais efetivamente entregues, não se admitindo projeções. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor mencionado nesta **CLÁUSULA** estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(ais) Fatura(s) pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** será feito após a data de sua apresentação, devidamente atestada pelo Assessor de Engenharia da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados, por depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - As Notas Fiscais Faturas contendo incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**, com as razões da devolução, para as devidas retificações, sendo a contagem do prazo previsto reiniciado a partir da reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS** poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal Fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) má qualidade dos serviços prestados;
- b) existência de qualquer débito para com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**;
- c) existência de débitos para com terceiros, relacionados com o objeto do Contrato, e que possam por em risco sua execução, ou causar prejuízos materiais ou morais à **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.
- d) a não comprovação por parte da **CONTRATADA**, quando solicitada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, da manutenção de todas as condições exigidas para a habilitação, principalmente no que pertine à sua regularidade fiscal.

#### **XI- RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências previstas, no mesmo, em lei, e especialmente nos artigos. 78 a 80 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, e suas alterações.

#### **XII - PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Ocorrendo inadimplemento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer **CLÁUSULA** contratual;
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida a reabilitação;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria da **PREFEITURA**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fis: |
| Rub.:     |      |

**MUNICIPAL DE PAINS** no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação, ou ser cobradas contra a Garantia ou deduzidas dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Da aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão, caberá recurso ao Secretário Municipal de Fazenda e Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da intimação do ato.

**XVIII - DOS ACRÉSCIMOS E OU SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**XIX - DA PLANILHA DE DISCRIMINAÇÃO DE VALORES RELATIVOS AO SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - É parte integrante deste contrato a planilha de discriminação de valores de serviço de mão de obra, material e equipamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº. 2110/2022, artigos 116 e seguintes, conforme anexo.

**XX- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Fica vedado neste ato, à **CONTRATADA**, transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais **CLÁUSULAS** estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – As despesas decorrentes deste contrato correção à conta da seguinte dotação orçamentária: N° \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - O não exercício, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste Contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**, neste Contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** - Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento serão de inteira responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**- A gestão do presente contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, **Heraldo da Silva Ramos**, portador do CPF nº 331.422.238-60.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Pains/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
Prefeito Municipal

**NOME DA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
p/contratada (nome)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**Testemunhas:**

**1ª. Pela CONTRATADA**

Assinatura \_\_\_\_\_

**2ª. Pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS (Gestor)**

Assinatura \_\_\_\_\_





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**ANEXO II**

**PLANILHA DE CUSTOS CD**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fis: |
| Rub.:     |      |

**ANEXO III**

**ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS CD**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**

**Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

Apresentamos nossa proposta em 1 (uma) via, para aquisição de materiais para construção de garagem para os veículos da frota do Município de Pains/MG como segue:

**NOTAS:**

- 1) Indicar o preço global do lote e a composição analítica da planilha de preços unitários, objeto da Tomada de Preços, observadas a Especificação do objeto (ANEXO III) e demais anexos do Edital. **A planilha orçamentária da obra, foi orçada de acordo com as planilhas: SETOP CENTRAL e SINAPI MG.**
- 2) Indicar o prazo de validade da proposta em dias consecutivos, a contar da data de abertura da licitação. (Obs.: não inferior a 60 dias consecutivos);
- 3) Informar o prazo de conclusão do objeto não superior a **12 (doze) meses.**
- 4) Anexar declaração de que no preço global cotado estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução do objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto desta Licitação;
- 5) Indicar o CNPJ, nº da conta corrente, banco, agência, praça, para fins de pagamento);
- 6) .....(outras informações julgadas necessárias pela firma).

**Valor total (LOTE \_\_\_\_\_): R\$ \_\_\_\_\_**

carimbo e assinatura





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fís: |
| Rub.:     |      |

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO  
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação na Tomada de Preços nº **002/2023**, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, que a Empresa \_\_\_\_\_ da qual sou \_\_\_\_\_ (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação, ocorrido após a emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) apresentado na habilitação.

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal ou procurador





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**ANEXO VI**

**EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2023**

\_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio de seu Representante legal o(a) sr.(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **declara**, para fins do disposto no inciso v do art. 27 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz  
() Sim () Não.

\_\_\_\_\_  
(data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**(Observação:** em caso afirmativo ou negativo, assinalar a ressalva acima).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 20.920.575/0001-30

|           |      |
|-----------|------|
| Proc. Nº: | Fls: |
| Rub.:     |      |

**ANEXO VII**

**EMPREGADOR DE SERVIDOR PÚBLICO**

Ref: TOMADA DE PREÇOS Nº **002/2023**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu Representante legal o \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Data

**EMPRESA**

\_\_\_\_\_  
Responsável

